DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CONTRATO Nº 023/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 57.580.385 BRUNA RASTEIRO MURRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **57.580.385 BRUNA RASTEIRO MURRA**, CNPJ sob o nº 57.580.385/0001-20, com sede na Rua 15 de novembro, 658, Jaborandi – SP doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 011/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **180 (cento oitenta) horas por mês, referente ao LOTE 03 – AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, sendo o valor unitário da hora de R$ 19,61 (Dezenove reais e sessenta e um centavos), totalizando, aproximadamente, o valor de R$ 3.529,80 (Três mil quinhentos e vinte e nove reais) mensais,** podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a)
CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.14 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.16 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.19 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo, nomeados pela Portaria nº. 7.392/2026:

- Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação
- Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

A Gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim, nomeado pela Portaria n°. 7.392/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

5 7 . 5 8 0 . 3 8 5 BRUNA RASTEIRO MURRA
Bruna Rasteiro Murra
Contratado

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento visa a seleção e a contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) interessadas na prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Apoio para o atendimento das políticas públicas setoriais do Município de Jaborandi – SP, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

a) Expressão corporal para crianças e adolescentes (Aulas de Balé/Danças típicas)
b) Artesanato para adultos (Crochê, pintura e bordado)
c) Auxiliar de Cozinha
d) Auxiliar de Técnico/Profissionais dos Serviços de Convivência
e) Serviços de Cuidado em Saúde e Assistência a Idosos

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CHS**
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: até 20 horas semanais.	HORA	3.132	Até 20 horas
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	HORA	2.112	Até 10 horas

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	HORA	12.528	Até 40 horas
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	20.880	Até 40 horas
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	10.440	Até 40 horas

- A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

MAPA DE COTAÇÃO/PRECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	PROCEDÊNCIA	CNPJ	VALOR	MÉDIA	DISPONÍVEL EM:
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: 20 horas semanais.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	46.231.890/0001-43	R$ 43,00	**R$ 57,66**	https://pncp.gov.br/app/editais/46231890000143/2025/607
		MUNICIPIO DE SAO GOTARDO/MG	18.602.037/0001-55	R$ 90,00		https://pncp.gov.br/app/editais/18602037000155/2025/413
		MUNICIPIO DE PENAPOLIS/SP	49.576.416/0001-41	R$ 40,00		https://pncp.gov.br/app/editais/49576416000141/2025/265
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	80.912.140/0001-75	R$ 62,00	**R$ 58,43**	https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1
		FUNDACAO CULTURAL DE CAMBORIU/SC	83 102 293/0001-45	80,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/17470036000131/2025/15
		MUNICIPIO DE CRUZILIA/MG	18.008.904/0001-29	R$ 33,30		https://pncp.gov.br/app/contratos/18008904000129/2025/197

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG	18.125.153/0001-20	R$ 16,07	**R$ 19,61**	https://pncp.gov.br/app/editais/18125153000120/2025/93
		MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR	76.282.680/0001-45	R$ 22,09		https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/154264657
		MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA/SP	46.523.122/0001-63	R$ 20,68		https://pncp.gov.br/app/editais/46523122000163/2025/298
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos. Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP	45.685.872/0001-79	R$ 11,49	**R$ 13,53**	https://www.registro.sp.gov.br/publicacoes/docs/1427_Edital%20credenciamento%20de%20Oficineiros.pdf
		MUNICIPIO DE FATIMA/BA	13.393.152/0001-43	R$ 15,30		https://pncp.gov.br/app/atas/13393152000143/2025/154/1
		SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15	R$ 13,81		https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/119
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICIPIO DE BOSSOROCA/RS	87.613.014/0001-69	R$13,33	**R$ 13,23**	https://pncp.gov.br/app/editais/87613014000169/2025/838
		MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT	01.974.088/0001-05	R$ 11,37		https://pncp.gov.br/app/editais/01974088000105/2025/104
		MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS	91.105.452/0001-93	R$ 15,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/91105452000193/2025/52

1.3 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 970.296,96** (Novecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

1.4 O Credenciamento será realizado com base no valor da "hora", que estabeleceu o preço dos serviços.

1.5 O presente Credenciamento terá **prazo de vigência indeterminado**, permanecendo a Administração Pública apta a receber novas empresas interessadas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade dos serviços e a vantajosidade para o Município.

1.6 A contratação de cada Pessoa Jurídica Credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e o Contratado mantenha as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

1.7 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento e de seus contratos derivados, a Secretaria gestora realizará uma análise e justificativa formal da vantajosidade econômica e operacional da manutenção do sistema de credenciamento e dos preços praticados, confrontando-os com os valores de mercado ou outras modalidades de contratação.

1.8 O Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou anulado, por vício de legalidade, e será encerrado quando a Administração deixar de comprovar a sua vantajosidade, conforme disposto no item 1.7, ou cessar a necessidade dos serviços.

1.9 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.10 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.11 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO (a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 MOTIVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo regime de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Os serviços de oficineiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de técnicos dos serviços de convivência

e cuidadores de idosos possuem demanda contínua, descentralizada, variável e multiponto, cuja necessidade pode ocorrer de forma simultânea nas diversas Secretarias Municipais. Trata-se de atividades que não competem entre si, não sendo possível a determinação prévia de um único fornecedor capaz de suprir todas as necessidades do Município.

O regime de credenciamento possibilita:

a) a formação de um cadastro permanente de prestadores, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer tempo, garantindo ampla participação e atendimento contínuo;

b) a contratação não exclusiva, permitindo que mais de um credenciado execute serviços simultaneamente, conforme necessidade real das Secretarias;

c) a flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente mensuradas;

d) o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias;

e) a preservação dos princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção do credenciamento está devidamente justificada pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento dinâmico e descentralizado, pela inexistência de competição direta entre os prestadores e pela comprovada vantajosidade operacional para o Município.

As análises técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam esta escolha encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade

por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

3.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de parecer.

3.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

3.6 Apenas os inscritos poderão prestar serviços, não sendo possível sejam repassados a terceiros, não aceitando assim subcontratação.

3.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

3.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

3.13 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

3.14 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

4.1.1 EXPRESSÃO CORPORAL (Oficina de Dança e Expressão Corporal)

a) Comprovação de Formação: Certificado de conclusão de curso técnico ou graduação em Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou áreas correlatas. OU

b) Comprovação de Experiência: Diploma de curso de formação livre em Dança (Balé Clássico/Danças Típicas) com carga horária mínima de 120 horas e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na docência de dança ou expressão corporal para o público infantil/adolescente.

4.1.2 ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL

a) Comprovação de Qualificação: Certificado de participação em cursos de artesanato (Crochê, pintura, bordado ou técnicas gerais) com carga horária mínima de 60 horas. OU

b) Comprovação de Experiência: Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor/professor de oficinas de artesanato para o público adulto.

4.1.3 AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior (Completo).

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades de suporte a programas sociais e que possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

c) Declaração da PJ de que o profissional auxiliar possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

4.1.4 AUXILIAR DE COZINHA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Completo)

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como auxiliar de cozinha em cozinhas institucionais ou escolares.

4.1.5 SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS (Cuidadores de Idosos)

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos ou Auxiliar de Enfermagem em geriatria.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações, se houver eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e

conveniência do Município/secretaria e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho ou documento similar.

4.5 De forma alguma o contrato, caso houver, virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5 DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias Municipais.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho)

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação para atestado de capacidade técnica está descrita no item 3 deste termo de Referência – Da Documentação Comprobatória – com especificações para cada serviço a ser credenciado.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário

7.4 O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das funcionárias públicas:

Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação

Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9 FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: **5 7 . 5 8 0 . 3 8 5 BRUNA RASTEIRO MURRA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: BRUNA RASTERO MURRA
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 410.503.268-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura:
_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CONTRATO Nº 024/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 6 0 . 8 6 7 . 6 9 5 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **6 0 . 8 6 7 . 6 9 5 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX**, CNPJ sob o nº 455.696.528-41, com sede na Rua Treze de Maio, 657, Jaborandi – SP doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 011/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **180 (cento oitenta) horas por mês**, referente ao LOTE 03 – AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, sendo o **valor unitário da hora de R$ 19,61 (Dezenove reais e sessenta e um centavos), totalizando, aproximadamente, o valor de R$ 3.529,80 (Três mil quinhentos e vinte e nove reais) mensais,** podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de

qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a)
CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários

devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.14 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.16 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.19 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo, nomeados pela Portaria nº. 7.392/2026:

- Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação
- Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

A Gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim, nomeado pela Portaria n°. 7.392/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

60.867.695 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX
BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX
Contratado

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento visa a seleção e a contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) interessadas na prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Apoio para o atendimento das políticas públicas setoriais do Município de Jaborandi – SP, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

a) Expressão corporal para crianças e adolescentes (Aulas de Balé/Danças típicas)
b) Artesanato para adultos (Crochê, pintura e bordado)
c) Auxiliar de Cozinha
d) Auxiliar de Técnico/Profissionais dos Serviços de Convivência
e) Serviços de Cuidado em Saúde e Assistência a Idosos

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CHS**
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: até 20 horas semanais.	HORA	3.132	Até 20 horas
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	HORA	2.112	Até 10 horas

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	HORA	12.528	Até 40 horas
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	20.880	Até 40 horas
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	10.440	Até 40 horas

- A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

MAPA DE COTAÇÃO/PRECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	PROCEDÊNCIA	CNPJ	VALOR	MÉDIA	DISPONÍVEL EM:
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: 20 horas semanais.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	46.231.890/0001-43	R$ 43,00	**R$ 57,66**	https://pncp.gov.br/app/editais/46231890000143/2025/607
		MUNICIPIO DE SAO GOTARDO/MG	18.602.037/0001-55	R$ 90,00		https://pncp.gov.br/app/editais/18602037000155/2025/413
		MUNICIPIO DE PENAPOLIS/SP	49.576.416/0001-41	R$ 40,00		https://pncp.gov.br/app/editais/49576416000141/2025/265
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	80.912.140/0001-75	R$ 62,00	**R$ 58,43**	https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1
		FUNDACAO CULTURAL DE CAMBORIU/SC	83 102 293/0001-45	80,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/17470036000131/2025/15
		MUNICIPIO DE CRUZILIA/MG	18.008.904/0001-29	R$ 33,30		https://pncp.gov.br/app/contratos/18008904000129/2025/197

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG	18.125.153/0001-20	R$ 16,07	**R$ 19,61**	https://pncp.gov.br/app/editais/18125153000120/2025/93
		MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR	76.282.680/0001-45	R$ 22,09		https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/154264657
		MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA/SP	46.523.122/0001-63	R$ 20,68		https://pncp.gov.br/app/editais/46523122000163/2025/298
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos. Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP	45.685.872/0001-79	R$ 11,49	**R$ 13,53**	https://www.registro.sp.gov.br/publicacoes/docs/1427_Edital%20credenciamento%20de%20Oficineiros.pdf
		MUNICIPIO DE FATIMA/BA	13.393.152/0001-43	R$ 15,30		https://pncp.gov.br/app/atas/13393152000143/2025/154/1
		SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15	R$ 13,81		https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/119
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICIPIO DE BOSSOROCA/RS	87.613.014/0001-69	R$13,33	**R$ 13,23**	https://pncp.gov.br/app/editais/87613014000169/2025/838
		MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT	01.974.088/0001-05	R$ 11,37		https://pncp.gov.br/app/editais/01974088000105/2025/104
		MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS	91.105.452/0001-93	R$ 15,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/91105452000193/2025/52

1.3 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 970.296,96** (Novecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

1.4 O Credenciamento será realizado com base no valor da “hora”, que estabeleceu o preço dos serviços.

1.5 O presente Credenciamento terá **prazo de vigência indeterminado**, permanecendo a Administração Pública apta a receber novas empresas interessadas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade dos serviços e a vantajosidade para o Município.

1.6 A contratação de cada Pessoa Jurídica Credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e o Contratado mantenha as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

1.7 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento e de seus contratos derivados, a Secretaria gestora realizará uma análise e justificativa formal da vantajosidade econômica e operacional da manutenção do sistema de credenciamento e dos preços praticados, confrontando-os com os valores de mercado ou outras modalidades de contratação.

1.8 O Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou anulado, por vício de legalidade, e será encerrado quando a Administração deixar de comprovar a sua vantajosidade, conforme disposto no item 1.7, ou cessar a necessidade dos serviços.

1.9 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.10 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.11 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO (a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 MOTIVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo regime de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Os serviços de oficineiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de técnicos dos serviços de convivência

e cuidadores de idosos possuem demanda contínua, descentralizada, variável e multiponto, cuja necessidade pode ocorrer de forma simultânea nas diversas Secretarias Municipais. Trata-se de atividades que não competem entre si, não sendo possível a determinação prévia de um único fornecedor capaz de suprir todas as necessidades do Município.

O regime de credenciamento possibilita:

a) a formação de um cadastro permanente de prestadores, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer tempo, garantindo ampla participação e atendimento contínuo;

b) a contratação não exclusiva, permitindo que mais de um credenciado execute serviços simultaneamente, conforme necessidade real das Secretarias;

c) a flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente mensuradas;

d) o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias;

e) a preservação dos princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção do credenciamento está devidamente justificada pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento dinâmico e descentralizado, pela inexistência de competição direta entre os prestadores e pela comprovada vantajosidade operacional para o Município.

As análises técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam esta escolha encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade

por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

3.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de parecer.

3.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

3.6 Apenas os inscritos poderão prestar serviços, não sendo possível sejam repassados a terceiros, não aceitando assim subcontratação.

3.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

3.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

3.13 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

3.14 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

4.1.1 EXPRESSÃO CORPORAL (Oficina de Dança e Expressão Corporal)

a) Comprovação de Formação: Certificado de conclusão de curso técnico ou graduação em Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou áreas correlatas. OU

b) Comprovação de Experiência: Diploma de curso de formação livre em Dança (Balé Clássico/Danças Típicas) com carga horária mínima de 120 horas e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na docência de dança ou expressão corporal para o público infantil/adolescente.

4.1.2 ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL

a) Comprovação de Qualificação: Certificado de participação em cursos de artesanato (Crochê, pintura, bordado ou técnicas gerais) com carga horária mínima de 60 horas. OU

b) Comprovação de Experiência: Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor/professor de oficinas de artesanato para o público adulto.

4.1.3 AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior (Completo).

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades de suporte a programas sociais e que possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

c) Declaração da PJ de que o profissional auxiliar possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

4.1.4 AUXILIAR DE COZINHA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Completo)

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como auxiliar de cozinha em cozinhas institucionais ou escolares.

4.1.5 SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS (Cuidadores de Idosos)

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos ou Auxiliar de Enfermagem em geriatria.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações, se houver eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e

conveniência do Município/secretaria e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho ou documento similar.

4.5 De forma alguma o contrato, caso houver, virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5 DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias Municipais.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho)

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação para atestado de capacidade técnica está descrita no item 3 deste termo de Referência – Da Documentação Comprobatória – com especificações para cada serviço a ser credenciado.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário

7.4 O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das funcionárias públicas:

Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação

Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9 FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: **6 0 . 8 6 1 . 6 9 5 B A R B A R A A P A R E C I D A B E I J O F E L I X**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 455.696.528-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura:
_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CONTRATO Nº 025/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 27.636.394 OLINDA MOREIRA PEREIRA MELO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **27.636.394 OLINDA MOREIRA PEREIRA MELO**, CNPJ sob o nº 27.636.394/0001-25, com sede na Rua Gabriel Diniz, 794, Jaborandi – SP doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 011/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **45 (quarenta e cinco)** horas por mês, referente ao **LOTE 02 – ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL**, sendo o valor unitário da hora de **R$ 58,43 (cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, totalizando, aproximadamente, o valor de **R$ 2.629,35 (dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos**) mensais, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a

necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança

dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a)
CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as

quais foram designados.

9.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.14 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.16 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.19 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÔES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através

de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo, nomeados pela Portaria nº. 7.392/2026:

- Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação
- Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

A Gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim, nomeado pela Portaria n°. 7.392/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

60.867.695 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX
BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX
Contratado

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento visa a seleção e a contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) interessadas na prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Apoio para o atendimento das políticas públicas setoriais do Município de Jaborandi – SP, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

a) Expressão corporal para crianças e adolescentes (Aulas de Balé/Danças típicas)
b) Artesanato para adultos (Crochê, pintura e bordado)
c) Auxiliar de Cozinha
d) Auxiliar de Técnico/Profissionais dos Serviços de Convivência
e) Serviços de Cuidado em Saúde e Assistência a Idosos

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CHS**
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: até 20 horas semanais.	HORA	3.132	Até 20 horas

2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	HORA	2.112	Até 10 horas
3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	HORA	12.528	Até 40 horas
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	20.880	Até 40 horas
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	10.440	Até 40 horas

- A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

MAPA DE COTAÇÃO/PRECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	PROCEDÊNCIA	CNPJ	VALOR	MÉDIA	DISPONÍVEL EM:
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: 20 horas semanais.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	46.231.890/0001-43	R$ 43,00	**R$ 57,66**	https://pncp.gov.br/app/editais/46231890000143/2025/607
		MUNICIPIO DE SAO GOTARDO/MG	18.602.037/0001-55	R$ 90,00		https://pncp.gov.br/app/editais/18602037000155/2025/413
		MUNICIPIO DE PENAPOLIS/SP	49.576.416/0001-41	R$ 40,00		https://pncp.gov.br/app/editais/49576416000141/2025/265
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	80.912.140/0001-75	R$ 62,00	**R$ 58,43**	https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1
		FUNDACAO CULTURAL DE CAMBORIU/SC	83 102 293/0001-45	80,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/17470036000131/2025/15

	do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	MUNICIPIO DE CRUZILIA/MG	18.008.904/0001-29	R$ 33,30		https://pncp.gov.br/app/contratos/18008904000129/2025/197
3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG	18.125.153/0001-20	R$ 16,07	**R$ 19,61**	https://pncp.gov.br/app/editais/18125153000120/2025/93
		MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR	76.282.680/0001-45	R$ 22,09		https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/154264657
		MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA/SP	46.523.122/0001-63	R$ 20,68		https://pncp.gov.br/app/editais/46523122000163/2025/298
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos. Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP	45.685.872/0001-79	R$ 11,49	**R$ 13,53**	https://www.registro.sp.gov.br/publicacoes/docs/1427_Edital%20credenciamento%20de%20Oficineiros.pdf
		MUNICIPIO DE FATIMA/BA	13.393.152/0001-43	R$ 15,30		https://pncp.gov.br/app/atas/13393152000143/2025/154/1
		SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15	R$ 13,81		https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/119
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICIPIO DE BOSSOROCA/RS	87.613.014/0001-69	R$13,33	**R$ 13,23**	https://pncp.gov.br/app/editais/87613014000169/2025/838
		MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT	01.974.088/0001-05	R$ 11,37		https://pncp.gov.br/app/editais/01974088000105/2025/104
		MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS	91.105.452/0001-93	R$ 15,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/91105452000193/2025/52

1.3 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 970.296,96** (Novecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

1.4 O Credenciamento será realizado com base no valor da “hora”, que estabeleceu o preço dos serviços.

1.5 O presente Credenciamento terá **prazo de vigência indeterminado**, permanecendo a Administração Pública apta a receber novas empresas interessadas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade dos serviços e a vantajosidade para o Município.

1.6 A contratação de cada Pessoa Jurídica Credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e o Contratado mantenha as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

1.7 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento e de seus contratos derivados, a Secretaria gestora realizará uma análise e justificativa formal da vantajosidade econômica e operacional da manutenção do sistema de credenciamento e dos preços praticados, confrontando-os com os valores de mercado ou outras modalidades de contratação.

1.8 O Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou anulado, por vício de legalidade, e será encerrado quando a Administração deixar de comprovar a sua vantajosidade, conforme disposto no item 1.7, ou cessar a necessidade dos serviços.

1.9 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.10 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.11 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO (a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 MOTIVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo regime de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-

se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Os serviços de oficineiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de técnicos dos serviços de convivência e cuidadores de idosos possuem demanda contínua, descentralizada, variável e multiponto, cuja necessidade pode ocorrer de forma simultânea nas diversas Secretarias Municipais. Trata-se de atividades que não competem entre si, não sendo possível a determinação prévia de um único fornecedor capaz de suprir todas as necessidades do Município.

O regime de credenciamento possibilita:

a) a formação de um cadastro permanente de prestadores, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer tempo, garantindo ampla participação e atendimento contínuo;

b) a contratação não exclusiva, permitindo que mais de um credenciado execute serviços simultaneamente, conforme necessidade real das Secretarias;

c) a flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente mensuradas;

d) o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias;

e) a preservação dos princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção do credenciamento está devidamente justificada pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento dinâmico e descentralizado, pela inexistência de competição direta entre os prestadores e pela comprovada vantajosidade operacional para o Município.

As análises técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam esta escolha encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

3.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de parecer.

3.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

3.6 Apenas os inscritos poderão prestar serviços, não sendo possível sejam repassados a terceiros, não aceitando assim subcontratação.

3.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

3.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

3.13 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que

emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

3.14 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

4.1.1 EXPRESSÃO CORPORAL (Oficina de Dança e Expressão Corporal)

a) Comprovação de Formação: Certificado de conclusão de curso técnico ou graduação em Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou áreas correlatas. OU

b) Comprovação de Experiência: Diploma de curso de formação livre em Dança (Balé Clássico/Danças Típicas) com carga horária mínima de 120 horas e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na docência de dança ou expressão corporal para o público infantil/adolescente.

4.1.2 ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL

a) Comprovação de Qualificação: Certificado de participação em cursos de artesanato (Crochê, pintura, bordado ou técnicas gerais) com carga horária mínima de 60 horas. OU

b) Comprovação de Experiência: Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor/professor de oficinas de artesanato para o público adulto.

4.1.3 AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior (Completo).

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades de suporte a programas sociais e que possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

c) Declaração da PJ de que o profissional auxiliar possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

4.1.4 AUXILIAR DE COZINHA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Completo)

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como auxiliar de cozinha em cozinhas institucionais ou escolares.

4.1.5 SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS (Cuidadores de Idosos)

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos ou Auxiliar de Enfermagem em geriatria.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações, se houver eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/secretaria e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho ou documento similar.

4.5 De forma alguma o contrato, caso houver, virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5 DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias Municipais.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho)

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação para atestado de capacidade técnica está descrita no item 3 deste termo de Referência – Da Documentação Comprobatória – com especificações para cada serviço a ser credenciado.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário

7.4 O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das funcionárias públicas:

Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação

Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9 FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: **2 7 . 6 3 6 . 3 9 4 O L I N D A M O R E I R A P E R E I R A M E L O**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

26

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: OLINDA MOREIRA PEREIRA MELO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 037.500.365-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura:
_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

ASSINATURA: _____

27

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CONTRATO Nº 026/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 55.944.820 SANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA JANACONE

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **55.944.820 SANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA JANACONE**, CNPJ sob o nº 55.944.820/0001-23, com sede na Rua Dr. Amadeu Pagliuso, 575, Jaborandi – SP doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 011/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **180 (cento e oitenta)** horas por mês, referente ao **LOTE 04 – AUXILIAR DE COZINHA**, sendo o valor unitário da hora de **R$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos)**, totalizando, aproximadamente, o valor de **R$ 2.435,40 (dois mil e quatro centos e trinta e cinco reais e quarenta centavos**) mensais, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período

de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de

qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a)
CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários

devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.14 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.16 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.19 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo, nomeados pela Portaria nº. 7.392/2026:

- Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação
- Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

A Gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim, nomeado pela Portaria n°. 7.392/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

55.944.820 SANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA JANACONE
Contratado

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento visa a seleção e a contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) interessadas na prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Apoio para o atendimento das políticas públicas setoriais do Município de Jaborandi – SP, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

a) Expressão corporal para crianças e adolescentes (Aulas de Balé/Danças típicas)
b) Artesanato para adultos (Crochê, pintura e bordado)
c) Auxiliar de Cozinha
d) Auxiliar de Técnico/Profissionais dos Serviços de Convivência
e) Serviços de Cuidado em Saúde e Assistência a Idosos

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CHS**
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: até 20 horas semanais.	HORA	3.132	Até 20 horas
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	HORA	2.112	Até 10 horas

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	HORA	12.528	Até 40 horas
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	20.880	Até 40 horas
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	10.440	Até 40 horas

- A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

MAPA DE COTAÇÃO/PRECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	PROCEDÊNCIA	CNPJ	VALOR	MÉDIA	DISPONÍVEL EM:
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: 20 horas semanais.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	46.231.890/0001-43	R$ 43,00	**R$ 57,66**	https://pncp.gov.br/app/editais/46231890000143/2025/607
		MUNICIPIO DE SAO GOTARDO/MG	18.602.037/0001-55	R$ 90,00		https://pncp.gov.br/app/editais/18602037000155/2025/413
		MUNICIPIO DE PENAPOLIS/SP	49.576.416/0001-41	R$ 40,00		https://pncp.gov.br/app/editais/49576416000141/2025/265
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	80.912.140/0001-75	R$ 62,00	**R$ 58,43**	https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1
		FUNDACAO CULTURAL DE CAMBORIU/SC	83 102 293/0001-45	80,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/17470036000131/2025/15
		MUNICIPIO DE CRUZILIA/MG	18.008.904/0001-29	R$ 33,30		https://pncp.gov.br/app/contratos/18008904000129/2025/197

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG	18.125.153/0001-20	R$ 16,07	**R$ 19,61**	https://pncp.gov.br/app/editais/18125153000120/2025/93
		MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR	76.282.680/0001-45	R$ 22,09		https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/154264657
		MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA/SP	46.523.122/0001-63	R$ 20,68		https://pncp.gov.br/app/editais/46523122000163/2025/298
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos. Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP	45.685.872/0001-79	R$ 11,49	**R$ 13,53**	https://www.registro.sp.gov.br/publicacoes/docs/1427_Edital%20credenciamento%20de%20Oficineiros.pdf
		MUNICIPIO DE FATIMA/BA	13.393.152/0001-43	R$ 15,30		https://pncp.gov.br/app/atas/13393152000143/2025/154/1
		SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15	R$ 13,81		https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/119
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICIPIO DE BOSSOROCA/RS	87.613.014/0001-69	R$13,33	**R$ 13,23**	https://pncp.gov.br/app/editais/87613014000169/2025/838
		MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT	01.974.088/0001-05	R$ 11,37		https://pncp.gov.br/app/editais/01974088000105/2025/104
		MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS	91.105.452/0001-93	R$ 15,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/91105452000193/2025/52

1.3 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 970.296,96** (Novecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

1.4 O Credenciamento será realizado com base no valor da "hora", que estabeleceu o preço dos serviços.

1.5 O presente Credenciamento terá **prazo de vigência indeterminado**, permanecendo a Administração Pública apta a receber novas empresas interessadas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade dos serviços e a vantajosidade para o Município.

1.6 A contratação de cada Pessoa Jurídica Credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e o Contratado mantenha as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

1.7 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento e de seus contratos derivados, a Secretaria gestora realizará uma análise e justificativa formal da vantajosidade econômica e operacional da manutenção do sistema de credenciamento e dos preços praticados, confrontando-os com os valores de mercado ou outras modalidades de contratação.

1.8 O Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou anulado, por vício de legalidade, e será encerrado quando a Administração deixar de comprovar a sua vantajosidade, conforme disposto no item 1.7, ou cessar a necessidade dos serviços.

1.9 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.10 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.11 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO (a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 MOTIVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo regime de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Os serviços de oficineiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de técnicos dos serviços de convivência

e cuidadores de idosos possuem demanda contínua, descentralizada, variável e multiponto, cuja necessidade pode ocorrer de forma simultânea nas diversas Secretarias Municipais. Trata-se de atividades que não competem entre si, não sendo possível a determinação prévia de um único fornecedor capaz de suprir todas as necessidades do Município.

O regime de credenciamento possibilita:

a) a formação de um cadastro permanente de prestadores, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer tempo, garantindo ampla participação e atendimento contínuo;

b) a contratação não exclusiva, permitindo que mais de um credenciado execute serviços simultaneamente, conforme necessidade real das Secretarias;

c) a flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente mensuradas;

d) o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias;

e) a preservação dos princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção do credenciamento está devidamente justificada pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento dinâmico e descentralizado, pela inexistência de competição direta entre os prestadores e pela comprovada vantajosidade operacional para o Município.

As análises técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam esta escolha encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade

por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

3.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de parecer.

3.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

3.6 Apenas os inscritos poderão prestar serviços, não sendo possível sejam repassados a terceiros, não aceitando assim subcontratação.

3.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

3.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

3.13 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

3.14 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

4.1.1 EXPRESSÃO CORPORAL (Oficina de Dança e Expressão Corporal)

a) Comprovação de Formação: Certificado de conclusão de curso técnico ou graduação em Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou áreas correlatas. OU

b) Comprovação de Experiência: Diploma de curso de formação livre em Dança (Balé Clássico/Danças Típicas) com carga horária mínima de 120 horas e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na docência de dança ou expressão corporal para o público infantil/adolescente.

4.1.2 ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL

a) Comprovação de Qualificação: Certificado de participação em cursos de artesanato (Crochê, pintura, bordado ou técnicas gerais) com carga horária mínima de 60 horas. OU

b) Comprovação de Experiência: Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor/professor de oficinas de artesanato para o público adulto.

4.1.3 AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior (Completo).

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades de suporte a programas sociais e que possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

c) Declaração da PJ de que o profissional auxiliar possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

4.1.4 AUXILIAR DE COZINHA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Completo)

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como auxiliar de cozinha em cozinhas institucionais ou escolares.

4.1.5 SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS (Cuidadores de Idosos)

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos ou Auxiliar de Enfermagem em geriatria.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações, se houver eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e

conveniência do Município/secretaria e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho ou documento similar.

4.5 De forma alguma o contrato, caso houver, virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5 DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias Municipais.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho)

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação para atestado de capacidade técnica está descrita no item 3 deste termo de Referência – Da Documentação Comprobatória – com especificações para cada serviço a ser credenciado.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário

7.4 O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das funcionárias públicas:

Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação

Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9 FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: **55.944.820 SANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA JANACONE**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

26

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA JANACONE
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 368.038.338-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura:
_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

ASSINATURA: _____

27

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

CONTRATO Nº 027/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 1 3 . 7 8 0 . 6 7 0 A N A L U C I A D E S O U Z A L I M A C A R V A L H O

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **1 3 . 7 8 0 . 6 7 0 A N A L U C I A D E S O U Z A L I M A C A R V A L H O** , CNPJ sob o nº 13.780.670/0001-10, com sede na Rua Alexandre de Avila Borges, 763, Jaborandi – SP doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 011/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **45 (quarenta e cinco)** horas por mês, referente ao **LOTE 02 – ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL**, sendo o valor unitário da hora de **R$ 58,43 (cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, totalizando, aproximadamente, o valor de **R$ 2.629,35 (dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos**) mensais, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a

necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 002/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança

dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a)
CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as

quais foram designados.

9.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.14 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.16 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.19 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através

de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo, nomeados pela Portaria nº. 7.392/2026:

- Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação
- Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

A Gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim, nomeado pela Portaria n°. 7.392/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de março de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

13.780.670ANA LUCIA DE SOUZA LIMA CARVALHO
Contratado

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento visa a seleção e a contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) interessadas na prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Apoio para o atendimento das políticas públicas setoriais do Município de Jaborandi – SP, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

a) Expressão corporal para crianças e adolescentes (Aulas de Balé/Danças típicas)
b) Artesanato para adultos (Crochê, pintura e bordado)
c) Auxiliar de Cozinha
d) Auxiliar de Técnico/Profissionais dos Serviços de Convivência
e) Serviços de Cuidado em Saúde e Assistência a Idosos

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CHS**
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: até 20 horas semanais.	HORA	3.132	Até 20 horas
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	HORA	2.112	Até 10 horas

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	HORA	12.528	Até 40 horas
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	20.880	Até 40 horas
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	HORA	10.440	Até 40 horas

- A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

MAPA DE COTAÇÃO/PRECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRITIVO	PROCEDÊNCIA	CNPJ	VALOR	MÉDIA	DISPONÍVEL EM:
1	EXPRESSÃO CORPORAL: Profissional para ministrar aulas na oficina de dança e expressão corporal infantil - balé clássico e danças típicas. Carga horária: 20 horas semanais.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	46.231.890/0001-43	R$ 43,00	**R$ 57,66**	https://pncp.gov.br/app/editais/46231890000143/2025/607
		MUNICIPIO DE SAO GOTARDO/MG	18.602.037/0001-55	R$ 90,00		https://pncp.gov.br/app/editais/18602037000155/2025/413
		MUNICIPIO DE PENAPOLIS/SP	49.576.416/0001-41	R$ 40,00		https://pncp.gov.br/app/editais/49576416000141/2025/265
2	ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL: Profissional que ministrar aulas de artesanato em geral para adultos do Programa de Fortalecimento de Vínculos. Carga horária: 04 horas semanais.	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	80.912.140/0001-75	R$ 62,00	**R$ 58,43**	https://pncp.gov.br/app/atas/80912140000175/2025/130/1
		FUNDACAO CULTURAL DE CAMBORIU/SC	83 102 293/0001-45	80,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/17470036000131/2025/15
		MUNICIPIO DE CRUZILIA/MG	18.008.904/0001-29	R$ 33,30		https://pncp.gov.br/app/contratos/18008904000129/2025/197

3	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG	18.125.153/0001-20	R$ 16,07	**R$ 19,61**	https://pncp.gov.br/app/editais/18125153000120/2025/93
		MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR	76.282.680/0001-45	R$ 22,09		https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/154264657
		MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA/SP	46.523.122/0001-63	R$ 20,68		https://pncp.gov.br/app/editais/46523122000163/2025/298
4	AUXILIAR DE COZINHA: Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos. Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP	45.685.872/0001-79	R$ 11,49	**R$ 13,53**	https://www.registro.sp.gov.br/publicacoes/docs/1427_Edital%20credenciamento%20de%20Oficineiros.pdf
		MUNICIPIO DE FATIMA/BA	13.393.152/0001-43	R$ 15,30		https://pncp.gov.br/app/atas/13393152000143/2025/154/1
		SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15	R$ 13,81		https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/119
5	SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS: Prestação de serviços de Cuidadores de Idosos para o acompanhamento e assistência, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Carga horária: 40 horas semanais.	MUNICIPIO DE BOSSOROCA/RS	87.613.014/0001-69	R$13,33	**R$ 13,23**	https://pncp.gov.br/app/editais/87613014000169/2025/838
		MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT	01.974.088/0001-05	R$ 11,37		https://pncp.gov.br/app/editais/01974088000105/2025/104
		MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ/RS	91.105.452/0001-93	R$ 15,00		https://pncp.gov.br/app/contratos/91105452000193/2025/52

1.3 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 970.296,96** (Novecentos e Setenta Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

1.4 O Credenciamento será realizado com base no valor da "hora", que estabeleceu o preço dos serviços.

1.5 O presente Credenciamento terá **prazo de vigência indeterminado**, permanecendo a Administração Pública apta a receber novas empresas interessadas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade dos serviços e a vantajosidade para o Município.

1.6 A contratação de cada Pessoa Jurídica Credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e o Contratado mantenha as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

1.7 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Credenciamento e de seus contratos derivados, a Secretaria gestora realizará uma análise e justificativa formal da vantajosidade econômica e operacional da manutenção do sistema de credenciamento e dos preços praticados, confrontando-os com os valores de mercado ou outras modalidades de contratação.

1.8 O Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou anulado, por vício de legalidade, e será encerrado quando a Administração deixar de comprovar a sua vantajosidade, conforme disposto no item 1.7, ou cessar a necessidade dos serviços.

1.9 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.10 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

1.11 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO (a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 MOTIVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo regime de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Os serviços de oficineiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de técnicos dos serviços de convivência

e cuidadores de idosos possuem demanda contínua, descentralizada, variável e multiponto, cuja necessidade pode ocorrer de forma simultânea nas diversas Secretarias Municipais. Trata-se de atividades que não competem entre si, não sendo possível a determinação prévia de um único fornecedor capaz de suprir todas as necessidades do Município.

O regime de credenciamento possibilita:

a) a formação de um cadastro permanente de prestadores, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer tempo, garantindo ampla participação e atendimento contínuo;

b) a contratação não exclusiva, permitindo que mais de um credenciado execute serviços simultaneamente, conforme necessidade real das Secretarias;

c) a flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente mensuradas;

d) o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias;

e) a preservação dos princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção do credenciamento está devidamente justificada pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento dinâmico e descentralizado, pela inexistência de competição direta entre os prestadores e pela comprovada vantajosidade operacional para o Município.

As análises técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam esta escolha encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

3.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade

por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

3.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de parecer.

3.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

3.6 Apenas os inscritos poderão prestar serviços, não sendo possível sejam repassados a terceiros, não aceitando assim subcontratação.

3.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

3.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

3.13 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

3.14 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o proponente deverá anexar os títulos e documentos para comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

4.1.1 EXPRESSÃO CORPORAL (Oficina de Dança e Expressão Corporal)

a) Comprovação de Formação: Certificado de conclusão de curso técnico ou graduação em Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou áreas correlatas. OU

b) Comprovação de Experiência: Diploma de curso de formação livre em Dança (Balé Clássico/Danças Típicas) com carga horária mínima de 120 horas e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na docência de dança ou expressão corporal para o público infantil/adolescente.

4.1.2 ORIENTADOR DE OFICINA DE ARTESANATOS EM GERAL

a) Comprovação de Qualificação: Certificado de participação em cursos de artesanato (Crochê, pintura, bordado ou técnicas gerais) com carga horária mínima de 60 horas. OU

b) Comprovação de Experiência: Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como instrutor/professor de oficinas de artesanato para o público adulto.

4.1.3 AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior (Completo).

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividades de suporte a programas sociais e que possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

c) Declaração da PJ de que o profissional auxiliar possui ciência das rotinas de seguimento e acompanhamento das famílias assistidas pelo CRAS.

4.1.4 AUXILIAR DE COZINHA

a) Comprovação de Escolaridade: Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Completo)

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano como auxiliar de cozinha em cozinhas institucionais ou escolares.

4.1.5 SERVIÇOS DE CUIDADO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA A IDOSOS (Cuidadores de Idosos)

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por PJ de Direito Público ou Privado que comprove a experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos ou Auxiliar de Enfermagem em geriatria.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações, se houver eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e

conveniência do Município/secretaria e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho ou documento similar.

4.5 De forma alguma o contrato, caso houver, virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5 DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias Municipais.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho)

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação para atestado de capacidade técnica está descrita no item 3 deste termo de Referência – Da Documentação Comprobatória – com especificações para cada serviço a ser credenciado.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir das médias das contratações no último exercício e contratações do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de entrega do serviço pelo credenciado e após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário

7.4 O credenciado será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Brunhera Dalpim.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo das funcionárias públicas:

Sra. Ana Rosa Hoshina - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. Kelly Cristina Correa – Secretaria Municipal de Educação

Sr. João Alberto Bueno Vilchi – Secretaria Municipal de Saúde

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9 FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2127

Plano interno: 0000

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

- 02 Rec. Estadual

- 05

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2049

Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Creche

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2011

Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino infantil – Pré Escola

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2051

Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

01 Recurso Próprio

05 Recurso Federal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2012

Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb - Administração do Ensino Fundamental

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 361

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2016

Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2018

Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb - Pré Escola Administração

02 Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 2031

Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

01 Recurso Próprio

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: **1 3 . 7 8 0 . 6 7 0 A N A L U C I A D E S O U Z A L I M A C A R V A L H O**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **A N A L U C I A D E S O U Z A L I M A C A R V A L H O**
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 037.500.365-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura:
_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: ANA LÚCIA BRUNHERA DALPIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 086.981.928-31

27

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*